



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 352016

Código de validação: AF5D12DFD6

Dispõe sobre as citações e intimações pela via digital da União, dos Estados, dos Municípios, das suas respectivas entidades da administração indireta, assim como as intimações da Advocacia pública, Ministério Público e Defensoria Pública.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos sistemas e procedimentos às regras estabelecidas no Novo Código de Processo Civil,

CONSIDERANDO que a União, os Estados, os Municípios e suas respectivas entidades da administração indireta, assim como a Advocacia Pública, são obrigados a manter cadastro nos sistemas de processo e autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, nos termos do parágrafo único do art. 270 e §2º do art. 246, ambos do Novo Código de Processo Civil.

CONSIDERANDO a economia, a celeridade e a eficiência alcançadas com a utilização do Sistema Hermes - Malote Digital, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º As citações e intimações envolvendo a União, os Estados, os Municípios, suas respectivas entidades da administração indireta, Ministério Público Estadual e Federal, bem como Defensoria Pública, serão efetivadas, preferencialmente, por meio do Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça, dispensada a publicação em Diário Oficial ou expedição de mandado.

§ 1º Considerar-se-ão realizadas a intimação e a citação pelo sistema no dia em que o destinatário efetivar a consulta eletrônica do respectivo ato processual.

§ 2º A consulta de que trata o 1º deste artigo deverá ser feita em até 10 dias corridos, contados a data de envio da citação e da intimação, sob pena de considerar-se automaticamente realizadas na data do término desse prazo.

§ 3º Serão encaminhadas, junto com o instrumento de citação ou intimação, as peças processuais que constituem a contraparte.

§ 4º Nos casos excepcionais em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz.

§ 5º As intimações feitas na forma deste artigo serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

§ 6º A intimação da União, dos Estados, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada junto ao órgão da Advocacia Pública.

§ 7º A intimação do Ministério Público Estadual e Federal, bem como da Defensoria Pública será realizada diretamente ao órgão interessado.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Resolução, para que os entes e órgãos mencionados no artigo 1º se cadastrem, possibilitando a implementação de suas citações e intimações pela via digital no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

§ 1º O cadastro de que trata o *caput* deste dispositivo deverá ser feito perante a Diretoria de Informática e Automação do TJMA, mediante indicação, por ofício, do nome, matrícula, CPF, e-mail institucional e telefone do(s) usuário(s) que manuseará(ão) o sistema.

§ 2º Ocorrendo, por qualquer razão, a extinção do vínculo do usuário indicado, caberá aos entes e órgãos respectivos comunicar à Diretoria de Informática e Automação do TJMA pelo e-mail: dirinformatica@tjma.jus.br para imediato descredenciamento.

Art. 3º Esta Resolução não se aplica aos Processos em tramitação nos sistemas Processo Judicial Eletrônico – PJE, PROJUDI e VEP/CNJ, nos quais será seguido o regramento da Lei nº 11.419/2006 (Lei do Processo Eletrônico).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 13 de julho de 2016

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/07/2016 13:14 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

129/2016	14/07/2016 às 11:35	15/07/2016
----------	---------------------	------------